

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações relativas aos profissionais de saúde em exercício nas unidades públicas de saúde do município de Juazeiro do Norte-CE, e dá outras providências.

1º

2º

**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ____/____/2025

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações relativas aos profissionais de saúde em exercício nas unidades públicas de saúde do município de Juazeiro do Norte-CE, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas do município de Juazeiro do Norte-CE ficam obrigadas a divulgar, em local visível ao público e de fácil acesso, as seguintes informações atualizadas:

- I** - Nome completo dos profissionais de saúde em exercício no dia;
- II** - Respectiva especialidade de cada profissional;
- III** - Horário de entrada e de saída do plantão ou turno de trabalho.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei deverá ocorrer diariamente, por meio de quadro ou painel físico ou eletrônico, colocado em área de circulação de pacientes e acompanhantes.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa dos gestores da unidade de saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 03 de julho de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa a fortalecer a transparência na administração pública, assegurando a população o acesso a informações claras sobre os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento nas unidades públicas do município.

A proposição está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente com o Tema 917 da Repercussão Geral, que afirma:

"Leis de iniciativa parlamentar que imponham deveres de transparência, publicidade ou prestação de contas a administração pública não usurpam competência privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não criem nem alterem estruturas administrativas."

Essa diretriz foi recentemente reafirmada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1481861, referente a Lei Municipal no 14.595/2022 do Município de São Jose do Rio Preto/SP, em que o Ministro

Kassio Nunes Marques validou norma semelhante, considerando que ela não alterava a estrutura administrativa nem criava obrigações incompatíveis com a iniciativa legislativa parlamentar.

Assim, esta proposta busca promover maior controle social, garantir o direito a informação e fortalecer a confiança da população no serviço público de saúde.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 03 de julho de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB